

ATHON ENSINO SUPERIOR - ESAMC

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO ATHON (NEA)

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o planejamento, o desenvolvimento e a divulgação das atividades de extensão promovidas e/ou desenvolvidas pela Athon Ensino Superior - ESAMC.

Art. 2º O Núcleo de Extensão ATHON (NEA) é o órgão responsável para fomentar e coordenar as atividades de extensão nesta instituição.

Art. 3º - O NEE tem como propósito difundir o conhecimento e as técnicas pertinentes a todos os cursos oferecidos por esta instituição.

Art. 4º - A Coordenação do Núcleo de Extensão ATHON é exercida por um professor, nomeado pela Direção Geral, e tem como objetivos:

I - Colaborar para o aprimoramento do desempenho dos cursos oferecidos pela Athon Ensino Superior - ESAMC, ao agregar diferentes áreas em torno de programas de extensão de caráter interdisciplinar;

II - Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;

III - Criar oportunidades de interação entre docentes, discentes e a comunidade em geral;

IV - Envolver docentes e discentes na realização de atividades de extensão universitária, sempre articuladas com a Coordenação do Núcleo de Extensão ATHON, vinculando-os às áreas especializadas da matriz curricular dos cursos e de interesse da comunidade em geral, contribuindo para a formação de excelência acadêmica e para o aperfeiçoamento da cidadania, visando, dentre outros resultados:

a) Estimular a elaboração de programas e/ou projetos de extensão;

b) Organizar eventos e cursos de interesse e interação com a comunidade;

c) Propor ações que atendam às necessidades da comunidade;

d) Incentivar a busca de temas interdisciplinares articulados com as atividades de extensão;

V - Estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados e do terceiro setor.

II – DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE EXTENSÃO ATHON

Art. 5º - O Núcleo de Extensão da Athon Ensino Superior - ESAMC tem como objetivos:

I - Afirmar a extensão como processo acadêmico indispensável à formação discente, à qualificação do corpo docente e à interação com a sociedade;

II - Estruturar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar sistemática e periodicamente ações, projetos e programas;

III - Oferecer, ao discente, oportunidades de vivenciar experiências em sua área de formação profissional;

IV - Propiciar ao discente o acesso a atividades que contribuam para sua formação cultural e ética e com o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;

V - Propiciar à comunidade o acesso à Faculdade, por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos;

VI - Complementar a relação Faculdade/Sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de ideias e vivências;

VII - Estender à sociedade os resultados das atividades de ensino, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos;

VIII - Estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino e extensão.

III – DAS AÇÕES DA EXTENSÃO

Art. 6º A extensão é entendida como atividade acadêmica vinculada ao processo de ensino, de modo a contribuir com a formação dos estudantes e estender à sociedade os resultados de seu trabalho acadêmico, de forma a atender as necessidades de formação técnica, social e prática do aluno.

Art. 7º As atividades, projetos e programas de extensão poderão ser apresentados e executados pelos vários segmentos acadêmicos: coordenações de curso, corpo docente e discente.

Parágrafo Único - Todas as atividades, projetos e programas de extensão deverão obedecer a adequada e pertinente metodologia, havendo registros, arquivos e relatórios dos mesmos.

Art. 8º São consideradas atividades de extensão quaisquer eventos não pertencentes aos currículos regulares dos cursos, que visem:

- I – Promover a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos;
- II – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural;
- III – Possibilitar o aperfeiçoamento cultural, científico, técnico e profissional integrando os conhecimentos;
- IV – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- V – Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma integração social, na comunidade local e regional;
- VI - Propiciar, aos discentes, experiências na sua área de conhecimento e oferecer condições para o enriquecimento da sua formação cultural e de cidadania;
- VII - Criar condições de acesso, à toda a comunidade, ao conhecimento desenvolvido e transmitido na Faculdade, por meio de atividades de extensão e de outros serviços, transferindo conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- VIII – Estabelecer inter-relação de desenvolvimento, troca e divulgação de conhecimento com empresas, instituições, associações ou quaisquer outras organizações.

Art. 9º As atividades de extensão devem estar voltadas para toda a comunidade, podendo ser estabelecidos requisitos, de acordo com a especificidade da atividade.

Art. 10º O Núcleo de Extensão ATHON deve atuar:

- I - Promovendo periodicamente debates sobre temas relevantes para a formação discente e para a comunidade;
- II - Promovendo cursos de extensão, palestras, seminários e encontros, dentre outras atividades relevantes;
- III - Fomentando a participação de alunos e professores em asserções culturais e científicas de aperfeiçoamento, na sede da Faculdade ou em outras instituições;
- IV - Promovendo a integração da graduação com a pós-graduação através de atividades planejadas;
- V - Colhendo e registrando informações sobre os egressos da Faculdade EAMC de Sorocaba, mantendo contato com eles, sempre que possível;
- VI – Apoiando a realização das semanas de cada eixo de conhecimento oferecido pela Faculdade, bem como dos Simpósios e Congresso internos.
- VII – Gerando ações de estímulo à produção acadêmica junto a docentes e discentes.

VIII – Proporcionando aos estudantes do ensino médio palestras de orientação profissional.

IV - DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS POR ÁREA TEMÁTICA

Art. 11º São consideradas linhas programáticas a serem seguidas pela extensão:

I - Comunicação: Comunicação escrita e eletrônica - ações educativas de disseminação da informação e de pesquisa, utilizando veículos de comunicação escrita e eletrônica. Produção e difusão de material educativo (Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, artigos em periódicos etc. de apoio às atividades do Núcleo.

II – Cultura: Cultura e memória social - Preservação, recuperação e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museu, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos. Produção e difusão de material educativo - Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, artigos em periódicos etc. de apoio às atividades de extensão.

III - Direitos Humanos: Assistência jurídica a pessoas, instituições e organizações. Entendimento e auxílio na conquista de direitos de grupos sociais.

IV – Educação: Educação ambiental no meio urbano e/ou rural, cidadania e meio ambiente, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida. Educação continuada, voltada para processos de qualificação profissional e de caráter sequencial, planejada a médio e longo prazo, articulada ao processo de trabalho do profissional. Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional.) Incentivo à leitura e formação do leitor.

V - Meio ambiente: Desenvolvimento urbano (Estudos, pesquisas, capacitação, treinamento e desenvolvimento de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de meio ambiente, visando proporcionar soluções e ao tratamento de problemas das comunidades urbanas.) Educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida.

VI – Negócios Internacionais: Fomento à qualificação de profissionais voltados a Negócios Internacionais, pelo desenvolvimento de pesquisas e parcerias com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de produtos de maior valor agregado e maior adequação aos mercados globais, a fim de desenvolver a cultura de exportação nas empresas.

VII – Tecnologia: Inovação tecnológica (Gestão de qualidade, administração de projetos tecnológicos, viabilidades técnica, financeira e econômica.) Pólos tecnológicos (Novos

negócios de base científica e técnica; incubadora de empresa de base tecnológica; desenvolvimento e difusão de tecnologias; cooperação universidade/empresa.) Empreendedorismo (Empresas juniores.)

VIII – Trabalho: Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional.) Organizações populares para o trabalho (Apoio à formação de organizações populares para o trabalho.) Saúde e segurança no trabalho (Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais.) Turismo e oportunidades de trabalho (Turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural e de lazer.)

§ 1º Será buscada a cooperação interinstitucional através de articulação e promoção de ações que possibilitem a inter-relação entre a faculdade e a comunidade local, regional ou nacional.

V - DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EXTENSÃO:

Art. 12º As ações extensionistas serão caracterizadas da seguinte forma:

I - Programa: Conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltado a um objetivo comum.

II- Projeto de Extensão: Conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico.

III - Curso de Extensão: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. As prestações de serviços oferecidas como cursos devem ser registradas como cursos. Os cursos poderão ser classificados como de iniciação, atualização, qualificação profissional ou aperfeiçoamento.

IV - Evento: Ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Assembleia; Campanha de Difusão Cultural; Campeonato; Ciclo de Estudos; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Conferência; Congresso; Conselho; Debate; Encontro; Escola de Férias; Espetáculo; Exibição Pública; Exposição; Feira; Festival; Fórum; Jornada; Lançamento de Publicações e Produtos; Mesa Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminário; Show; Simpósio; Torneio e outros.

V - Prestação de Serviços: Realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori), inseparabilidade (produzido e

utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, será registrada como tal (curso ou projeto).

VI - Produção e publicação: Elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes e softwares, dentre outros.

Art. 13º Qualquer atividade a ser desenvolvida por este Núcleo deverá ser coordenada por profissional pertencente ao quadro de funcionários ou docente da Instituição, cabendo a este a responsabilidade técnica do evento.

Art. 14º Toda atividade de extensão a ser desenvolvida deverá ser proposta através do preenchimento dos devidos documentos, a serem encaminhados previamente ao Núcleo.

§1º. As atividades deverão ser cadastradas com antecedência prévia e só iniciarão após autorização da Coordenação do Núcleo de Extensão.

§ 2º. As atividades serão supervisionadas por ao menos um professor da Instituição.

Art. 15º A Coordenação do Núcleo de Extensão é responsável pela posterior viabilização da proposta da atividade de extensão apresentada pelo executante.

Parágrafo Único - A realização de qualquer atividade está condicionada à avaliação da relevância pela Coordenação do Núcleo e à autorização final pela Direção Geral.

Art. 16º Para efeito de contabilização da carga horária será considerada a hora relógio, compreendendo duração de 60 (sessenta) minutos.

VI - DOS CERTIFICADOS

Art. 17º A previsão de certificados aos participantes deve constar no projeto apresentado.

§ 1º. Caso seja de interesse o certificado de participação em atividade em que não esteja prevista a sua emissão, o participante poderá requerê-lo no Núcleo de Extensão ATHON.

§ 2º. Nos certificados deverá constar a carga horária da atividade para os participantes.

§ 3º. A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de setenta e cinco por cento da duração total da atividade.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º Para efeito de comunicação interna e ações de marketing, o Núcleo de Extensão ATHON (NEA) será denominado “ATHON Social”, denominação desenvolvida nos primórdios desta Instituição de Ensino Superior para marcar as ações de cunho social voltadas à comunidade.

Art. 19º Compete à Coordenação do Núcleo de Extensão ATHON dirimir, em primeira instância, dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

ATHON ENSINO SUPERIOR - FACULDADE ESAMC SOROCABA

Última revisão em 2022.2